



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 172019
Código de validação: 2877C32AAA

Dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) na 2ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia, na 3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias e na Vara de Execuções Penais da Comarca de Timon, da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, exclusivamente para o processamento e julgamento das Medidas Protetivas de Urgência – Lei Maria da Penha -, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO as inovações legislativas acerca do processo eletrônico constantes do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamento de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em outubro de 2013 e, nos anos subsequentes, ampliada para todo o sistema dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado e para mais 240 (duzentos e quarenta) unidades jurisdicionais da Justiça Comum da estrutura 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão até o dia 22 de agosto do corrente ano 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deveria ser implantado em 100% (cem por cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017 nos Tribunais de médio porte; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35, § 1º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação da ampliação para outras competências ou órgãos julgadores em que tenha havido a implantação do PJe, incluindo informação sobre a amplitude da competência abrangida pela implantação.

RESOLVEM:

Art. 1º A tramitação do processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão nas seguintes unidades jurisdicionais:

I - 2ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia;

II - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias; e



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

III - Vara de Execuções Penais da Comarca de Timon.

§ 1º A amplitude da implantação de que trata esta Portaria, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 12, c/c o art. 14-A, § 1º, no inciso VII do art. 12-A, no inciso VI do art. 13, c/c o Parágrafo único do art. 14-A, todos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, compreende apenas as classes judiciais e assuntos relacionados ao processo e julgamento das Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

§ 2º A disponibilização e utilização obrigatória do PJe nas unidades jurisdicionais de que trata esta Portaria ocorrerá a partir do dia 01 de novembro de 2019;

§ 3º Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à própria parte, conforme previsto no art. 19, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, o peticionamento eletrônico e/ou prática de ato processual, inclusive quando se tratar de requerimento encaminhado por autoridade policial ou oriundo de qualquer outro setor de assistência à mulher vítima de violência doméstica que não tenha credenciamento no Sistema PJe, será viabilizado por intermédio dos serviços da Secretaria Judicial de Distribuição da comarca, que providenciará a imediata digitalização das peças processuais e o respectivo protocolo do pedido na instalação do PJe do 1º grau (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 13, § 2º; art. 13, § 1º, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§4º Concluída a digitalização das peças processuais apresentadas em suporte impresso e protocolado o processo no Sistema PJe com a classe judicial "Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), código 1268, a Secretaria Judicial de Distribuição encaminhará os papéis e/ou objetos à unidade jurisdicional competente, que promoverá a guarda, em arquivo provisório, pelo período que possa interessar ao procedimento instaurado em formato eletrônico;

§ 5º Extinto o procedimento, a unidade jurisdicional deverá providenciar a remessa dos papéis ao Núcleo Socioambiental do Tribunal para inutilização ou, em não sendo possível o envio sem custos financeiros, dar-lhes outra destinação adequada, caso não haja manifestação da parte interessada para a retirada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 15, e parágrafo único; art. 15, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§6º Os autos de processos eletrônicos criados no ambiente do PJe que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponha de sistema compatível para remessa eletrônica deverão ser impressos em papel e autuados em conformidade com o disposto no art. 12, § 4º, da Lei nº 11.419/2006;

§7º No caso do § 6º deste artigo, o Secretário Judicial certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 3º).

§8º Feita a autuação na forma estabelecida no § 6º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 4º).

Art. 2º As intimações serão feitas, preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA - <https://pje.tjma.jus.br/pje/login.seam>, nos termos da Lei nº 11.419/96, da Resolução CNJ nº 185/2010, da Resolução CNJ nº 234/2016 e da Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

Art. 3º Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013, do TJMA ou do art. 43 da Resolução nº 158/2013, do CNJ, serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra e vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 05 de setembro de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2019 08:31 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2019 09:57 (MARCELO CARVALHO SILVA)

Informações de Publicação

166/2019	06/09/2019 às 11:14	09/09/2019
----------	---------------------	------------